

Lei 1068/86.


Alberto Bandeira
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos e da outras providências.

O Prefeito do município de Guarapari, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e Contratos, os compromissos necessários à participação do município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - Diurb, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para Cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante aos Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimo até o montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Cruzados)

b) - Garantir com suas cotas de participação do Imposto Sobre Circulação

de mercadorias os empréstimos concedidos diretamente ao município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único = O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias a estas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes financeiros através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de impedimento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do Banco Nacional de Habitação - BNH, e destinar-se-ão a custear as obras de drenagem pluvial com construção de galerias para escoamento das águas do Vertedouro Urbano, conhecido como VA LA DA MA LÁ R I A.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas de projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício

de 1986 fica o Poder Executivo au-
torizado a abrir créditos suplementa-
res até o montante das operações
prevista nesta lei.

Art. 5º - O Orçamento do muni-
cípio consignará para cada exer-
cício dotações suficientes ao paga-
mento do principal, juros, comissões
taxas, e demais encargos financeiros
previstos nas operações de crédito au-
torizadas pela presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 7ª - Revogam-se as dispo-
sições em contrário.

Guarapari (E.S), 23 de julho de
1986.

Graciano Espindula Filho
Prefeito Municipal